

RIFs do Coaf já feitos antes do inquérito continuam válidos, esclarece STF

21/04/2026

A [decisão liminar](#) do Supremo Tribunal Federal que restringiu a entrega de relatórios de inteligência financeira (RIFs) aos casos com prévia investigação formal ou processo administrativo só vale para os casos posteriores à sua prolação.

Luiz Silveira/STF



Alexandre de Moraes esclareceu que liminar sobre entrega de RIFs do Coaf antes do inquérito tem efeitos prospectivos

O esclarecimento foi feito pelo ministro Alexandre de Moraes, relator do Tema 1.440 da repercussão geral, em que o STF vai [decidir em 14 de maio](#) a constitucionalidade desses RIFs quando solicitados por investigadores ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf).

Com isso, todos os relatórios produzidos e entregues pelo órgão a delegados e Ministério Público antes de 27 de março continuam plenamente válidos, ainda que produzidos em contexto em que não havia inquérito formal instaurado.

Para os RIFs posteriores, a produção e entrega deixa de ser cabível quando a apuração ainda estiver em fase de verificação preliminar de informações — VPI, usada por

delegados de polícia — ou notícia de fato — que serve aos membros do Ministério Público.

Daqui para frente

A restrição feita na liminar serviu para calibrar uma [decisão anterior](#), de agosto, na qual Alexandre suspendeu todas as decisões e interpretações que consideravam ilícita a requisição dos RIFs diretamente ao Coaf.

[Como mostrou](#) a revista eletrônica **Consultor Jurídico**, em março o Supremo acabou por reabrir as portas para a concessão de Habeas Corpus e o reconhecimento de nulidades. Agora fica esclarecido que essa abertura foi moderada.

“A medida liminar determinada nos presente autos possui eficácia prospectiva (ex nunc), não se aplicando automaticamente a atos pretéritos regularmente praticados antes de sua prolação”, esclareceu Alexandre.

Para ele, esse efeito decorre da própria natureza das decisões cautelares e liminares. Como regra, elas valem a partir de sua concessão, orientando a conduta futura dos órgãos e autoridades destinatários.

Essa medida fortalece a segurança jurídica, segundo o ministro, “evitando a produção de efeitos retroativos generalizados que poderiam comprometer investigações, processos ou procedimentos em estágio avançado”.

RIFs por encomenda em disputa

O Tema 1.440 da repercussão geral no STF é um desdobramento de outra [tese firmada pela corte em 2019](#), sobre o compartilhamento de informações pelos órgãos de inteligência (Coaf e Receita Federal), de ofício e para fins penais, sem autorização judicial.

A dúvida gerada sobre a legitimidade desse compartilhamento quando o RIF é produzido por encomenda gerou cenário de [caos processual](#) em investigações pelo país e [insegurança jurídica](#) por todo o Judiciário.

Essa definição é relevante por causa da importância que os relatórios de inteligência financeira ganharam na rotina das investigações brasileiras, abrindo o debate sobre o risco de pesca probatória (*fishing expedition*).

A **ConJur** [já mostrou](#) que, em dez anos, o número de RIFs por encomenda aumentou 1.300%. O Coaf entregou uma média de [56 relatórios por dia](#) em 2025, ano em que teve recorde de comunicações suspeitas feitas pelos setores obrigados a isso.

**Clique [aqui](#) para ler a decisão
RE 1.537.165**

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2026-abr-21/rifs-do-coaf-ja-feitos-antes-do-inquerito-continuam-validos-esclarece-stf/>